



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023

**OBJETO:** Tarifa Bancária.

Monte Alegre/RN, em 02 de janeiro de 2023.

A Procuradoria desta Câmara Municipal, no uso das suas atribuições legais, e para fins de atendimento ao disposto no artigo 38, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93, após analisar o processo e o mesmo está devidamente justificado, emite o seguinte Parecer:

### 1. DAS JUSTIFICATIVAS

Após análise do processo verificamos que o mesmo atende todas as determinações especificadas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, já que nele contêm os necessários e indispensáveis dados para a sua eficácia, quais sejam prazos legais, dotação orçamentária, tipo da licitação, apresentando critérios aceitáveis na escolha da contratada, atendendo as necessidades.

### 2. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, sou de parecer favorável a aprovação do presente processo de Inexigibilidade de licitação nº 004/2023, e pelo prosseguimento do processo.

É o nosso parecer

S.M.J.

**José Rafael de Oliveira Neto**

Mat. 000105

CPF.: 301.196.504-87

OAB/RN. 12.117

Assessor Jurídico

*Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva*  
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN  
CEP 59 182-000 - Fone/Fax (84) 3276 2322